LEI MUNICIPAL Nº 2451/2025

Em, 30 de junho de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PARÓQUIA RESSURREIÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL O IMÓVEL LOCALIZADO NA LINHA 108, LADO SUL, DENOMINADO LOTE 60, SETOR GLEBA 08, SETOR RIO BRANCO IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel localizado na Linha 108, Lado Sul, denominado lote 60, setor Gleba 08, setor Rio Branco IV (antiga escola), com área total de 4.672m², para a Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil, inscrita no CNPJ n.º 08.769.460/0001-76, descrito na planta e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel ora doado destina exclusivamente às atividades religiosas da entidade descrita no artigo anterior, podendo utilizar o imóvel já existente, adaptar suas instalações ou construir Templo Religioso, para desempenho de suas atividades de cunho religioso.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá destinar o imóvel doado exclusivamente à finalidade constante desta lei.

Art. 4º Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, contados da efetivação da doação, sem que tenha iniciado as atividades no local e/ou a construção do estabelecimento religioso, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, sem a necessidade de qualquer outro procedimento.

§ 1º A verificação do cumprimento do prazo disposto no caput do art se dará mediante relatório de vistoria do setor de obras e engenharia do Município, ou servidor devidamente nomeado para tal fim.

§ 2º A reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público municipal dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município à entidade donatária e ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Em caso de retrocessão da doação feita por esta Lei, a entidade beneficiada não terá direito a qualquer espécie de indenização, incluindo indenização por benfeitorias que porventura tenha realizado no imóvel.

Art. 5º A qualquer tempo, sendo dissolvida ou extinta a entidade beneficiada, a doação será anulada e o imóvel automaticamente revertido ao Patrimônio Público municipal, independentemente do ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, não gerando direitos em termos de indenização a qualquer título.

Art. 6º A entidade beneficiada não poderá dispor do bem a qualquer título ou repassar a terceiros a qualquer título, sob pena de reversão automática da doação sem prejuízo de responder por quaisquer prejuízos que tenha causado e sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 7º Havendo, por terceiros, esbulho possessório ou qualquer outra forma de perda da posse/propriedade do imóvel doado, a entidade beneficiada responderá perante o Poder Público Municipal, devendo indenizar quaisquer perdas sofridas ou devolver o valor atualizado do imóvel, a título de indenização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 30 de junho de 2025.

APROVADO
EM 30 / 06 / 2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 03 / 06 / 25

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 07 / 07 / 25